

recomendação Lei nº 5360
de 28 de dezembro de 2007
J. J. J.

FOLHA N.º 001
DATA 10/12/07
RUBRICA J



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2007

PROCESSO

Nº 1813/2007

Interessado: Poder Executivo municipal
Projeto de Lei nº 101/2007

Assunto: Dispõe sobre a Lei Orçamentária do exercício de 2008
e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 10 de dezembro de 2.007.

MENSAGEM N.º 054/2.007

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores desta Casa de Leis, o projeto-de-lei que dispõe sobre o *Orçamento Anual do Município de Colatina para o exercício do ano 2.008*, que estima a receita e fixa a despesa.

A previsão da receita própria considera a evolução da arrecadação durante os três últimos exercícios e projeção para 2008, considerando os valores realizados até outubro.

As estimativas de Receitas a captar baseiam-se fundamentalmente, na expectativa de transferências de recursos do Orçamento Geral da União e do Estado, nas áreas de educação, saúde, saneamento, geração de emprego e renda, urbanização, habitação popular, assistência social e na celebração de operações de créditos.

As prioridades e linhas de ação retratadas na presente proposta de orçamento tem o objetivo de dar cumprimento ao Programa de Governo da Administração Municipal, aos objetivos das secretarias e as demandas apresentadas pela população, diretamente, ou através de suas representações.

As ações municipais que nortearam a elaboração do orçamento para o exercício vindouro foram planejadas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual, relativo ao período de 2006 a 2009, aprovado pela Lei nº 5.152, de 22 de dezembro de 2.005.


Exmº. Sr.

Olmir Fernando de Araújo Castiglioni

DD. Presidente da Câmara Municipal

de Colatina

Nesta.



P	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
R	N.º 1813	Fis. 106	Livro 1
E	Colatina 10	de 12	de 2007
T	Rubrica		
O	Rubrica		
C	Rubrica		
C	Rubrica		
L	Rubrica		
O	Rubrica		

Ref. Mensagem n.º 054/2.007

O presente projeto-de-lei atende ao disposto no Art. 212 da Constituição Federal, que determina a aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco) por cento da receita resultante de impostos para gastos em educação e ao disposto no Artigo 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e Lei Complementar n.º 96, que, respectivamente vedam a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital e a realização de dispêndios com pessoal ativo e inativo que excedam a 60% (sessenta) por cento da receita corrente líquida, bem como ao disposto na Emenda Constitucional Nº 29, no que tange à aplicação de 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Arts. 158 e 159, Inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal, nas ações e serviços públicos de saúde.

A Reserva de Contingência constante da presente proposta orçamentária, no valor de R\$ 1.490.000,00 (um milhão quatrocentos e noventa mil reais) atende ao limite mínimo fixado pelo artigo 22 da Lei nº 5.341/2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na expectativa deste projeto merecer a cordial atenção que tem dispensado às matérias de interesse do Município anteriormente enviadas, espero vê-lo aprovado, acolhendo as alterações que os nobres Vereadores julgarem pertinentes, oportunidade em que renovo meus protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Saudações cordiais,



JOÃO GUERINO BALESTRASSI

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 101/2007

Dispõe sobre a Lei Orçamentária do exercício de 2.008, e dá outras providências :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Anual do Município de Colatina para o exercício de 2.007 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$ 206.517.381,42 (duzentos e seis milhões, quinhentos e dezessete mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas na forma da legislação em vigor observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
Receita Corrente		159.193.684,42
Receita Tributária	12.964.500,00	
Receita Contribuições	3.800.000,00	
Receita Patrimonial	1.114.800,00	
Receita Agropecuária	5.000,00	
Receita de Serviços	14.250.500,00	
Transferências Correntes	124.943.784,42	
Outras Receitas Correntes	2.115.100,00	
Dedução para o FUNDEB	(10.674.691,00)	
Receita de Capital		57.998.388,00
Operações de Crédito	11.213.460,00	
Alienação de Bens	61.000,00	
Transferências de Capital	46.703.928,00	
Outras Receitas de Capital	20.000,00	
Receita Orçamentária Total	206.517.381,42

Artigo 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por funções, programas, sub-programas, projetos, atividades, categorias econômicas com o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÕES	R\$
Legislativa	3.767.880,00
Essencial a Justiça	505.200,00
Administração	19.050.990,00
Segurança Pública	11.560,00
Assistência Social	7.041.625,80
Saúde	39.380.295,00
Trabalho	3.100,00
Educação	45.680.684,62
Cultura	2.224.230,00
Direitos da Cidadania	138.000,00
Urbanismo	31.180.150,00
Habitação	3.683.850,00
Saneamento	23.443.340,00
Gestão Ambiental	217.500,00
Ciência e Tecnologia	1.569.050,00
Agricultura	3.552.780,00
Indústria	4.203.010,00
Comércio e Serviços	4.622.410,00
Transporte	4.792.460,00
Desporto e Lazer	962.770,00
Encargos Especiais	8.996.496,00
Reserva de Contingência	1.490.000,00
TOTAL ORÇAMENTO	206.517.381,42

[assinatura]

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita nos termos do Título VI, Capítulo I da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total de despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, para si e sua Autarquia, utilizando como fontes de recursos as definidas no Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme disposto no artigo 21 § 6º da Lei 5.341, de 07 de novembro de 2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos internas e externas até os limites estabelecidos na legislação em vigor, para financiar os investimentos previstos nesta Lei, bem como a Autarquia do Município.

Artigo 7º - Os valores constantes desta Lei serão atualizados quando de sua sanção pelos índices estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.008.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2.008.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc, etc, etc,.....





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PROJETO DE LEI nº 101/2007, protocolado nesta Casa no dia 10/12/2006, de autoria do Poder Executivo Municipal que **“Dispõe Sobre a Lei Orçamentária do exercício de 2008 e dá outras providências.”**

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 11 de dezembro de 2007, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. É o relatório

OPINAMOS:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que Dispõe Sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2008 e dá outras providências; sendo que o valor do mesmo é de **R\$206.517.381,42 (duzentos e seis milhões, quinhentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos).**

Encontra-se na proposição as informações necessárias referente a arrecadação de tributos e outras receitas na forma da legislação em vigor, através da Mensagem de nº 054/2007 do Excelentíssimo prefeito Municipal, inclusa na proposição que prevê a receita própria considerada a evolução da arrecadação durante os três últimos exercícios e projeção para 2008, considerando os valores realizados até outubro.

Há ainda informações sobre as estimativas de Receitas a captar baseando-se fundamentalmente na expectativa de transferências de recurso do Orçamento Geral da União e do Estado, nas áreas de educação, saúde, saneamento, geração de emprego e renda, urbanização, habitação popular, assistência social e na celebração de operações de créditos.

Destarte, esta Comissão concorda com a presente proposição e com seus respectivos cálculos e valores e opina assim pela **APROVAÇÃO DE LEI N.º 101/2007**

É o parecer.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2007.


Sebastião Mário Fosse Machado


Presidente

Sérgio Meneguelli

Vice-Presidente


Charles Henrique Luppi

Membro

Aprovado em Uma discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 26/12/2007

PRÉSIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 27 de Dezembro de 2007.

Ofício N° 873/2007

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Encaminhamos cópia do **Autógrafo do Projeto de Lei N° 101/2007**, de autoria do Poder Executivo e cópia das **Emendas Modificativas N°s 001, 002 e 004/2007** apresentadas pelos Vereadores **Wady José Jarjura, Marlúcio Pedro do Nascimento e Maria Luiza Pessin de Ávila**, aprovados na Sessão Ordinária do dia 26 de dezembro de 2007, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente


OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta



002
DATA 19/12/07
RUEIRA 28

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2007

PROCESSO

Nº 1864/2007

Interessado: Projeto de Emenda a Lei Orçamentária
nº 003/2007 -

Assunto: Senador Wady José Farfura -

do Projeto de Lei nº 104/07 - Lei Orçamentária
do Exercício de 2008 e de outras medidas

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
..... do ano de
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

773 29/12/07

FOLHA N.º 002

DATA 19/12/07

FUNÇÃO ESQ

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2.007

Ao Projeto de Lei n.º 101/2007, que dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 2008 e dá Outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais **APROVA:**

Artigo 1º - Transfere do Orçamento Analítico da Despesa para o Exercício Financeiro de 2008, demonstrado no Órgão 077 – Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública – o seguinte crédito:

Órgão 077 – Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública

Unidade Orçamentária – 001 – Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública

7701.2645300971.345 – Constr./Refor.Abrigos/Calçadas/Sargetas p/usuários de Transp.Coletivo

3.4.49.051.00000 – Obras Instalações

Fonte de Recurso – Convênios Diversos.....R\$ 500.000,00

TOTAL:.....R\$ 500.000,00

Artigo 2º - A transferência parcial dos Créditos constantes no Artigo 1º do presente Instrumento Legal, deverão ser consignados na seguinte dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2008:

Órgão 077 – Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública

Unidade Orçamentária – 001 – Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública

7701.2678200972.344 – Manutenção, Conserv. e Implementação da sinalização viária (eletrônica)

3.4.49.051.00000 – Obras Instalações

Fonte de Recurso – Convênios Diversos.....R\$ 500.000,00

TOTAL:.....R\$ 500.000,00

P	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
R	N.º 1869 Fis. 111 Livro 11
O	Colatina 19 de 12 de 2007
T	<i>[Assinatura]</i>
O	Funcionário
C	

10	COLATINA/ES - CEP: 20.700-220
L	Distrito
2	

RUA PROFESSOR ARNALDO DE VASCONCELLOS COSTA, 32 - CENTRO
TELFAX: (027) 3722.3444

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Sessões
Em, 19 de Dezembro de 2.007.


WADY JOSÉ JARJURA
Vereador

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 19 / 12 / 2007



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Emenda Modificativa, n.º 001/2007 de autoria da Vereador Wady José Jarjura, ao Projeto de Lei n.º 101/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providencias.

O Projeto de Emenda referido foi encaminhado à esta comissão em 19/12/2007, para emissão do respectivo parecer, cabendo-nos relatar. **É o relatório.**

A presente proposição trata-se de Projeto de Emenda Modificativa de autoria Vereador Wady José Jarjura, que objetiva assegurar melhores condições para que a Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Segurança Pública possa ter melhores condições de trabalho. Com a presente Emenda, o Orçamento Analítico da despesas para o exercício financeiro de 2008, terá a seguinte alteração:

Artigo 1.º-Fica transferido do Orçamento Analítico da despesa ara o exercício financeiro de 2008 demonstrado no órgão 05-Secretaria Municipal de Gabinete, o seguinte crédito;

Órgão 077- Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública
Unidade Orçamentária – 001-Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública
7701.2645300971.345-Const./Refor. Abrigos/Calçadas/Sargetas p/ usuários de Transp. Coletivo
3.4.49.051.00000-Obras e instalações
Fonte de Recurso Convênios diversos.....R\$500.000,00
Total.....R\$500.000,00

Artigo 2.º A transferência parcial dos créditos constantes no Artigo 1º do presente Projeto, deverão ser consignadas na seguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2008:

Órgão 077- Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública
Unidade Orçamentária- 001- Secretaria Municipal de Transporte, Transito e Segurança Pública
7701.2678200972.344-Manutenção, Conserv. e Implementação da sinalização viária
3.4.49.051.00000-Obras e instalações.....R\$ 500.000,00
Fonte do recurso-01100-Convênio Diversos.....500.000,00
Total:.....R\$500.000,00

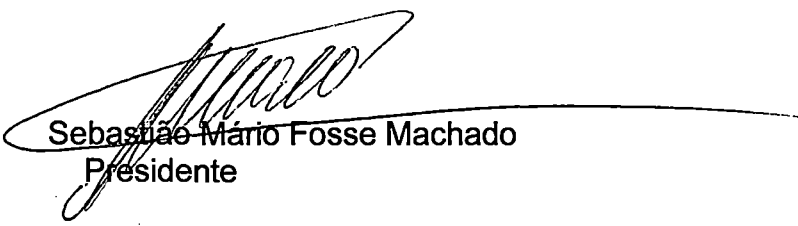


Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Assim, ante as modificações apresentadas, esta Comissão opina pela
APROVAÇÃO DO PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2007.


É o parecer.

Sala das Sessões
Em 21 de Dezembro de 2007.


Sebastião Mário Fosse Machado
Presidente

Sérgio Meneguelli
Vice-Presidente


Charles Henrique Luppi
Membro

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 26/12/2007

PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2007

PROCESSO

Nº 1765

Interessado: Vereador Marceio Pedro Nascimento
Projeto de Emenda à Lei Orçamentária nº 002/07

Assunto: ao Projeto de Lei nº 101/2007 - Lei Orçamentária
ref. exercício de 2008

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

873 - 28/12/07

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002 /2.007

Ao Projeto de Lei nº 101/2007, que dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 2008 e dá Outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais **APROVA:**

Artigo 1º - Transfere do Orçamento Analítico da Despesa para o Exercício Financeiro de 2008, demonstrado no Órgão 05 – Secretaria Municipal de Gabinete – o seguinte crédito:

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Gabinete

Unidade Orçamentária – 001 – Secretaria Municipal de Gabinete

05010412200032.008 – Assessoramento a Ações Estra. De Apoio a Séc.Mun. de Gabinete

3.3.39.039.00000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso – 00101 – Ficha 15.....R\$ 10.000,00

TOTAL:.....R\$ 10.000,00

Artigo 2º - A transferência parcial dos Créditos constantes no Artigo 1º do presente Instrumento Legal, deverão ser consignados na seguinte dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2008:

Órgão 055 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária – 001 – Secretaria Municipal de Educação

5501.1236500441.151 – Manutenção, Conserv. e Implementação da sinalização viária

3.4.49.051.00000 – Obras Instalações

Fonte de Recurso – 01100 - EDUCAÇÃO.....R\$ 10.000,00

TOTAL:.....R\$ 10.000,00

1865	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
19	Livro 11
12	de 2007
[Assinatura]	
Endereço	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala da Sessões
Em, 19 de Dezembro de 2.007.**


MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
Vereador

AS COMISSÕES PERMANENTES

Ordem das Sessões 19 / 12 / 2007


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Emenda Modificativa, n.º 002/2007 de autoria da Vereador Marlúcio Pedro do Nascimento, ao Projeto de Lei n.º 101/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providencias.

O Projeto de Emenda referido foi encaminhado à esta comissão em 19/12/2007, para emissão do respectivo parecer, cabendo-nos relatar. **É o relatório.**

A presente proposição trata-se de Projeto de Emenda Modificativa de autoria Vereador Marlúcio Pedro do Nascimento, que objetiva assegurar melhores condições para que a Secretaria Municipal de Educação possa ter melhores condições de trabalho. Com a presente Emenda, o Orçamento Analítico da despesas para o exercício financeiro de 2008, terá a seguinte alteração:

Artigo 1.º-Fica transferido do Orçamento Analítico da despesa ara o exercício financeiro de 2008 demonstrado no órgão 05-Secretaria Municipal de Gabinete, o seguinte crédito;

Órgão 05- Secretaria Municipal de Gabinete

Unidade Orçamentária – 001-Secretaria Municipal de Gabinete

05010412200032.008-Assessoramento a Ações Estra. De Apoio a Séc. Municipal de Gabinete

3.3.39.039.00000-	Outros	Serviços	de	Terceiros-	Pessoa
Jurídica.....				R\$ 10.000,00	
Fonte de Recurso-00101- Ficha 15.....				R\$10.000,00	
Total.....				R\$10.000,00	

Artigo 2.º A transferência parcial dos créditos constantes no Artigo 1º do presente Projeto, deverão ser consignadas na seguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2008:

Órgão 055- Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária- 001- Secretaria Municipal de Educação

5501.1236500441.151-Manutenção, Conserv. e Implementação da sinalização viária

3.4.49.051.00000-Obras e instalações.....	R\$ 10.000,00
Fonte do recurso-01100- Educação.....	10.000,00
Total:.....	R\$10.000,00



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Assim, ante as modificações apresentadas, esta Comissão concorda com as alterações e seus valores opina também pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA N.º 002/2007.**

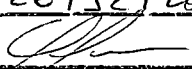
É o parecer.

Sala das Sessões
Em 21 de Dezembro de 2007.


Sebastião Mário Fosse Machado
Presidente


Sérgio Meneguelli
Vice-Presidente


Charles Henrique Luppi
Membro

Aprovado em única discussão,
por: majoridade
Sala das Sessões, 26/12/2007

PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PROCESSO

Nº 1862/2007

Emenda modificativa nº 004/2007

Requerente: Maria Luiza Pessin Le'Ávila

Assunto: do Projeto de Lei Nº 101/2007, que dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 2008 e das outras providências

843 28/12/07

FOLHA N.º 02
DATA 19/12/07
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 004 12.007.

Ao Projeto de Lei nº 101/2007, que dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 2008 e dá Outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais **APROVA:**

Artigo 1º - Fica retirado do Orçamento Analítico da Despesa para o Exercício Financeiro de 2008, demonstrado no Órgão 022 – Gabinete do Prefeito – o seguinte crédito:

Unidade Orçamentária – 001 – Gabinete do Prefeito

022001.0412200072.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito e de suas Atividades

3.3.90.14.000 – Diárias CivilR\$ 3.000,00
3.3.90.33.000 – Passagens e despesas com locomoção.....R\$ 2.000,00
Subtotal:.....R\$ 5.000,00

TOTAL:.....R\$ 5.000,00

Artigo 2º - A anulação parcial dos Créditos constantes no Artigo 1º do presente Instrumento Legal, deverão ser consignados na seguinte dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2008:

Órgão 101 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade Orçamentária – 001 – Secretaria Municipal de Obras

101001.1545100161.018 - - Obras de Infra-estrutura Urbana – Pavimentação, Drenagem, muros, escadarias, becos, pontes, praças e outros.

4.4.90.51.000 – Obras e Instalações.....R\$ 5.000,00

Artigo 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUA PROFESSOR ARNALDO DE VASCONCELLOS COSTA, 32 - CENTRO - COLATINA/ES - CEP: 20.700-220
TELFAX: (027) 3722.3444

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala da Sessões,

Em, 19 de Dezembro de 2.007.


Maria Luiza Pessin D'Ávila
Vereadora

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 1862 Fts. 111 Livro 11		
	Colatina 19 de 12 de 2007		
	Funcionário		
	Dirigente	Data	Rubrica
	Procurador		

AS COMISSOES PERMANENTES

Sala das Sessões, 19/12/2007


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva assegurar melhores condições para que a secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos possa efetivamente desenvolver todo o serviço de pavimentação da Rua Fioravante Marino e Avenida Fidelis Ferrari no Bairro Castelo Branco, fazendo justiça a todos os moradores que a muito vem pleiteando estas obras.

Desta forma, estando a presente Emenda dentro dos princípios éticos, morais e legais que demandam e norteiam o processo legislativo, solicitamos aos nobres pares a aprovação da matéria em tela.

Sala das Sessões,

Em, 19 de Dezembro de 2007.


Maria Luiza Pessim D'Ávila
Autora



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Emenda Modificativa, n.º 004/2007 de autoria da Vereadora Maria Luiza Pessin de Ávila, ao Projeto de Lei n.º 101/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providencias.

O Projeto de Emenda referido foi encaminhado à esta comissão em 19/12/2007, para emissão do respectivo parecer, cabendo-nos relatar. **É o relatório.**

A presente proposição trata-se de Projeto de Emenda Modificativa de autoria Vereadora Maria Luiza Pessin de Ávila, que objetiva assegurar melhores condições para que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos possa **desenvolver todo o serviço de pavimentação da Rua Fioravante Marino e Avenida Fidelis Ferrari no Bairro Castelo Branco**, fazendo assim justiça a todos os moradores que a muito tempo vem pleiteando tais obras. Com a presente Emenda, o Orçamento Analítico da despesas para o exercício financeiro de 2008, terá a seguinte alteração:

Artigo 1.º-Fica retirado do Orçamento Analítico da despesa ara o exercício financeiro de 2008 demonstrado no órgão 022-Gabinete do Prefeito, o seguinte crédito;

Unidade Orçamentária – 001- Gabinete do Prefeito
022001.0412200072.002-Manutenção do Gabinete do Prefeito e de suas atividades
3.3.90.14.000- Diárias Civil.....R\$ 3.000,00
3.3.90.33.000-Passagens e despesas com locomoção.....R\$ 2.000,00
Sub-total:.....R\$5.000,00

Artigo 2.º A anulação parcial dos créditos constantes no Artigo 1º do presente Projeto, deverão ser consignadas na seguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2008:

Órgão 101- Secretaria Municipal de Obras
Unidade Orçamentária- 001- Secretaria Municipal de Obras
101001.1545100161.018- Obras de Infra-estrutura urbana-pavimentação, drenagem, muros, escadarias, becos, pontes, praças e outros.
4.4.90.51.000-Obras e instalações.....R\$ 5.000,00

Assim, ante as modificações apresentadas, esta Comissão concorda com as alterações e valores apresentados e opina também pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA N.º 004/2007.**



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo


É o parecer.

Sala das Sessões
Em 21 de Dezembro de 2007.


Sebastião Mario Fosse Machado
Presidente


Sérgio Meneguelli
Vice-Presidente


Charles Henrique Luppi
Membro

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 26/12/2007

PRESIDENTE